

PARECER GTAE nº 005/2017

ASSUNTO: Consulta formulada pelo Presidente do COREN-PI.

01 – DAS PRELIMINARES

Através do Ofício nº 029/2017-COREN-PI, o Presidente Dr. Lauro Cesar de Moraes, encaminha requerimento do Enfermeiro Erick Riccely Pereira do Ó, que ocupa o cargo de Conselheiro Secretário no Conselho Regional, solicita medidas de divulgação dos atos do processo eleitoral junto à Diretoria do Coren-PI.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de apoio e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, da Resolução Cofen 523/2016, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

02 – DA ANÁLISE

Verificamos que o questionamento encaminhado pelo Dr. Erick, através do Memorando 01/2017, foi direcionado ao Dr. Lauro Presidente do Coren-PI.

O Código Eleitoral em vigência, Resolução Cofen 523/2016, estabeleceu em seu art. 20, que decisão do plenário do Conselho Regional cabe recurso ao Plenário do Cofen.

Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Plenário do Regional.

Recurso contra decisão do Presidente do Regional cabe recurso ao Plenário do Regional.

Esclarecendo a questão, quando ocorrer recurso contra membro de Comissão Eleitoral cabe ao Presidente do Regional responder devido o ato de designação ser do Presidente do Regional e recurso contra a Convocação da Assembleia Geral, através do Edital Eleitoral nº 1, também cabe recurso contra o Presidente do Regional (art. 17, §2º).

Pela informação passada constante no Ofício 029/2017-COREN-PI, o Edital Eleitoral nº 01, foi publicado no D.O.U. em 02 de junho 2017, ou seja, dentro do prazo estabelecido no art. 5º do Diploma Legal.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

03 – DA CONCLUSÃO

Entende os membros do GTAE que a consulta formulada pelo Presidente do Coren-PI não deverá ter análise de mérito, devido não ter sido esgotada a instância inferior para responder ao questionamento do requerente.

Caso venha ao Cofen recurso contra decisão do Plenário do Coren-PI, ai sim, caberá manifestação de mérito da matéria por parte do GTAE e deliberação do Plenário do Cofen.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 20 de junho de 2017.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias
Membro

Dra. Eloiza Sales Correia
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo